



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 232 DE 08 DE março DE 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei nº. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº. 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº: **50603.001008/2011-33, RESOLVE:**

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio da variante de Forquilha, nos Melhoramentos e Restauração/Reabilitação da Rodovia BR-222/CE, Trecho: Fortaleza – Divisa CE/PI, Subtrecho: Entr. CE 176(Patos) – Acesso Oeste a Sobral), Segmento: Km 179,9 – Km 228,7, **Lote 03**, PNV: 222BCE0130 a 222BCE0170, conforme: Entre as estacas 0+0,00(1324+2,61) a 267+19.56 (1732+0,00), em conformidade com o projeto Executivo de Engenharia para Melhoramentos e Restauração/Reabilitação, aprovado por meio da Portaria nº. 100, de 10 de novembro de 2009, pela Comissão formada pelos Servidores da Superintendência Regional no Estado do Ceará, usando das atribuições que lhes confere a Portaria nº. 0286, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT, publicada no Boletim Administrativo nº 012, de 23 a 27 de março de 2009, e com os desenhos PEET nº 001/12 a PEET nº 008/12, Projeto Geométrico (Variante de Forquilha), folhas Des.-10.1.3.1 a Des.-10.1.3.8, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT

Publicado no D. O. U. de	
09/03/12	
Seção	nº 82
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário responsável	

Carlos Augusto da Mata Gomes
Mm. DNIT 0185-6

[Assinatura]
Tarcísio Gomes de Freitas
Diretor Executivo



DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 232, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "j", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº: 50603.001008/2011-33, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio da variante de Forquilha, nos Melhoramentos e Restauração/Reabilitação da Rodovia BR-222/CE, Trecho: Fortaleza - Divisa CE/PI, Subtrecho: Entr. CE 176(Patos) - Acesso Oeste a Sobral), Segmento: Km 179,9 - Km 228,7, Lote 03, PNV: 222BCE0130 a 222BCE0170, conforme: Entre as estacas 3.000(324+2,61) a 267+19.56 (1732+0,00), em conformidade com projeto Executivo de Engenharia para Melhoramentos e Restauração/Reabilitação, aprovado por meio da Portaria nº 100, de 10 de novembro de 2009, pela Comissão formada pelos Servidores da Superintendência Regional no Estado do Ceará, usando das atribuições que lhes confere a Portaria nº 0286, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, publicada no Boletim Administrativo nº 012, de 23 a 27 de março de 2009, e com os desenhos PEET nº 001/12 a PEET nº 008/12, Projeto Geométrico (Variante de Forquilha), folhas Des-10.1.3.1 a Des-10.1.3.8, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 991 Data: 07/03/2012 Hora: 11:45

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000197/2012-29

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Vitória/ES

Relator : Alessandro Tramugas Assad

Processo : 0.00.000.000195/2012-30

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Recife/PE

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000196/2012-34

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Proposta de Resolução nº 0.00.000.000174/2012-14

REQUERENTE: Conselheira Tais Ferraz

ASSUNTO: Proposta de resolução que visa alterar a Resolução nº 71, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento.

EMENTA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 71/2011 DO CNMP, CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, NOVOS FORMULÁRIOS DE INSPEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR, ADEQUAÇÃO DOS FORMULÁRIOS AO SISTEMA INFORMATIZADO. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Proposta de Resolução nº 0.00.000.000175/2012-69

REQUERENTE: Conselheira Tais Ferraz

ASSUNTO: Proposta de resolução que altera a Resolução nº 67/2011 do CNMP, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontram privados de liberdade. EMENTA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 67/2011 DO CNMP, SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, NOVOS FORMULÁRIOS DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES DE INTERNACÃO E DE SEMILIBERDADE, ADEQUAÇÃO DOS FORMULÁRIOS AO SISTEMA INFORMATIZADO. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontram privados de liberdade em cadeias públicas, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 8 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 1737/2011-19

Pedido de Providências

Requerente: Artidoro Jorge Cabral Júnior - Promotor de Justiça de Uruá - PA

Requerido: CNMP/CPAMP

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Assim, deve ser remetido o referido processo à Presidência da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, com cópia deste despacho para ciência, solicitando sejam mantidos os trabalhos de acompanhamento do matéria em questão.

Ainda, em resposta ao requerente, encaminhe-se ofício com cópia da presente decisão.

Após as providências de estilo, pela Secretaria da Comissão, archive-se.

TITO AMARAL
Membro da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000642/2010-99

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: ALESSANDRA GARCIA MARQUES E OUTROS

DESPACHO

(...)Isto posto, diante da não apresentação do pedido de ingresso no feito em um prazo razoável, uma vez que o processo se encontra em fase final, inclusive com o voto do relator proferido, indefiro o pedido.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 2 DE MARÇO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000768/2011-44

RECLAMANTE: SANDRA SALLETE DA SILVA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento nos arts. 74, §6º do RICNMP, identificando-se o Plenário do Conselho, a reclamante e a reclamada.

Brasília, 1º de março de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 601/606, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 74, §6º do RICNMP.

De-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e

Registre-se e

Intime-se

Brasília-DF, 2 de março de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000214/2011-67, que acompanha o pedido de menor para TFD;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000214/2011-67, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se o OFPRM/ATM/GAB 1/Nº 1031/2011, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da Lei 8.429/4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE MARÇO DE 2012

PR/TO 2265/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Peça de Informação nº 1.36.000.000199/2012-18, sobre irregularidades nas regularizações fundiárias, na Gleba Tauá, no município de Barra do Ouro/TO, com a possível convivência de servidores do INCRA/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de serem aprofundadas as investigações, para a adoção das medidas eventualmente cabíveis;

DETERMINO converter o presente em Inquérito Civil Público para apurar a regularidade da ocupação fundiária da Gleba Tauá, localizada no município de Barra do Ouro/TO.

Como providências preliminares, determino:

1) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;

2) Seja oficiada a Coordenação Estadual e a Coordenação Nacional de Reforma Agrária, requerendo a realização de georreferenciamento na Gleba Tauá, para aferição da situação dos pequenos agricultores que a ocupam;

3) Seja oficiado o INCRA, requerendo a realização de fiscalização da fidejuidade cadastral das áreas da Gleba Tauá, mormente das posses cadastradas antes de 2002, sem prévio georreferenciamento.

4) Após, volvem conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ